

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

A Procuradoria da República no Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 13/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo para a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais condições descritas no Edital, que, aplicando o critério de MENOR PREÇO, declarou VENCEDORA e ADJUDICOU o objeto a empresa L C O PEREIRA - EPP - CNPJ nº 03.200.712/0001-42. O resultado da licitação foi HOMOLOGADO pela Autoridade Administrativa. Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-TO nº 1.36.000.001002/2016-83

NOEME SOUSA DA SILVA
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho torna pública a Ata de Registro de Preços nº 02/2017, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 39/2016, cujo objeto é o futuro fornecimento de poltronas giratórias, com vigência pelo período de 17/01/2017 a 16/01/2018, conforme processo 2.00.000.024391/2016-12, disponibilizada no sítio www.pgt.mpt.mp.br/portaltransparencia.

Fornecedor: J S FAGUNDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 21.103.048/0001-03.

Valor total registrado para o item 4: R\$ 150.000,00.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora

DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2016**

O Pregoeiro comunica a todos o resultado da presente licitação, em que o objeto foi adjudicado a empresa RONDOMAPI TERCEIRIZACAO LTDA ME (item1). O certame foi homologado pela autoridade competente.

CLEIBSON RIBEIRO DO CARMO

(SIDEC - 10/02/2017) 200200-00001-2017NE000063

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/17

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e MC DE S PEREIRA-ME (Disk Água Cariri).. OBJETO: Fornecimento de água mineral para PTM de Juazeiro do Norte. MODALIDADE: Dispensa de licitação. NOTA DE EMPENHO: 2017NE0000070. VIGÊNCIA: 02/02/2017 a 31/12/2017. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.100,00. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Objeto: Estágio de Estudantes de nível Superior. Vigência: 10/02/2017 a 09/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Thiago Queiroz Borges Muniz, Presidente pela UNIDESC.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE A CRISE HÍDRICA NO DISTRITO FEDERAL**

T A 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDPC, signatárias do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, artigo 11 e artigo 151 da Lei Complementar 75/1993, assim como no artigo 3º, inciso VII, da Resolução nº 95, de 12 de março de 2010, e no artigo 25, § 3º, da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;

T Considerando o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar 75/1993, segundo o qual compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indissociáveis, entre as quais fazer audiências públicas, para dialogar com a sociedade e coletar elementos para tomada de decisões;

T Considerando que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

T Considerando que "o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade";

T Considerando que, segundo o art. 225 da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

T Considerando que, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 2.725/2001, a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural, dotado de valor econômico e função social; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessecação de animais; IV - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; V - a gestão dos recursos hídricos deve obrigatoriamente proporcionar o uso múltiplo das águas; VI - todas as ações relacionadas com o gerenciamento dos recursos hídricos devem utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, com o objetivo de garantir o uso sustentável dos recursos hídricos; VII - a comunidade deve ser permanentemente informada da situação quantitativa qualitativa dos recursos hídricos e alvo de ação permanente de educação ambiental e de conscientização sobre a importância da preservação, da conservação e do uso racional dos recursos hídricos, principalmente: a) por meio de campanhas de conscientização veiculadas pelos meios de comunicação de massa; b) pela incorporação de questões sobre recursos hídricos nos conteúdos curriculares do ensino fundamental, médio e superior; c) pela adoção de programas permanentes de formação de recursos humanos para tratar dos múltiplos aspectos da questão hídrica;

T Considerando a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e a Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016, que declarou o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria;

T Considerando que os volumes de chuvas no reservatório do Descoberto, no período de setembro à dezembro dos anos de 2015 e 2016 foram, respectivamente, de 368,80mm e 412,40mm, o que significa 42,5% e 35,7%, respectivamente, abaixo da média histórica de 641,40mm; que o volume útil de 22,16% apresentado no reservatório do Descoberto no dia 31 de dezembro de 2016, atingiu o nível de 19,20% no dia 11 de janeiro do corrente ano; que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, iniciou as medidas operacionais de racionamento no mês de janeiro de 2017;

T Considerando a Nota Técnica nº 06/2017 - SRH/ADASA, que fornece informações a respeito da situação hídrica do Distrito Federal e aponta perspectivas para o ano de 2017, cujas simulações indicam a necessidade de medidas rigorosas para garantir níveis mínimos para manutenção do abastecimento de água da população do Distrito Federal;

T Considerando o Parecer Técnico nº 01/2017 - SUPROD/SSP-DF, o qual, ante o cenário apresentado, considerou caracterizada a situação de EMERGÊNCIA e recomendou a adoção de medidas e ações visando a minimização dos impactos da escassez de recursos hídricos junto à população do Distrito Federal;

T Considerando que, em 24 de janeiro de 2017, por intermédio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, o Sr. Governador do Distrito Federal decretou situação de emergência e restrições ao uso da água no Distrito Federal, pelo período de 180 dias, tendo em vista a redução do volume de água nos reservatórios utilizados para o abastecimento humano, indicando como causa estejão classificada como desastre 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

T Considerando que o mencionado Decreto determinou a restrição da captação de água para atividade agropecuária, industrial, comercial, de lazer e outros usos, com exceção do abastecimento para consumo humano, nas unidades hidrográficas 33 - Alto Descoberto, 26 - Ribeirão Rodeador, 16 - Ribeirão das Pedras, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Descoberto;

T Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 08190.046097/16-87 - 3ª PRODEMA e o trabalho conjunto estabelecido com a Procuradoria Distrital dos Direitos dos Cidadãos;

T Tornam pública a realização de Audiência Pública destinada a estabelecer diálogo com a sociedade, no intuito de divulgar informações sobre a crise hídrica no Distrito Federal, incentivar a efetiva participação social no enfrentamento da crise e coletar elementos para tomada de decisões.

T Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será conjuntamente presidida pela Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, Procuradora de Justiça Maria Rosynte de Oliveira Lima, e pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Marta Eliana de Oliveira.

T DOS OBJETIVOS

T Art. 2º. Estabelecer diálogo com a sociedade, em especial a sociedade civil organizada e a academia, bem como com setores produtivos, no intuito de divulgar informações sobre a crise hídrica que atinge o Distrito Federal e ocasionou a decretação de situação de emergência, incentivar a efetiva participação social no enfrentamento da crise, promover debates e esclarecimentos sobre o tema e coletar elementos para tomada de decisões.

T Art. 3º. DOS CONVITES

T Art. 4º. Além da população em geral, a ser convidada pelas redes sociais e outros meios de comunicação, serão convidados a participar da audiência pública:

T 01 - O Governador do Distrito Federal; 02 - O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; 03 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 04 - O Procurador-Geral da República; 05 - O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; 06 - O Promotor de Justiça de Padre Bernardo, MP/GO; 07 - O Promotor de Justiça de Águas Lindas de Goiás, MP/GO; 08 - A Coordenadora do Centro Operacional de Meio Ambiente - CAOMA, MP/GO; 09 - O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF/PRDF; 10 - A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; 11 - A Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF; 12 - O Ministério Público de Contas do DF; 13 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14 - O Ministério das Cidades; 15 - O Ministério do Meio Ambiente; 16 - O Ministério da Defesa; 17 - O Ministério da Integração Nacional; 18 - A Frente Parlamentar Ambientalista do DF; 19 - A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal; 20 - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal; 21 - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal; 22 - A Coordenadora do ZEE/DF; 23 - A Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; 24 - A Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal; 25 - A Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; 26 - A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; 27 - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 28 - A Secretaria de Educação do Distrito Federal; 29 - O Juiz da Vara de Meio Ambiente do Distrito Federal; 30 - A Agência Nacional de Águas - ANA; 31 - O Instituto Chico Mendes da Biodiversidade - ICM-Bio; 32 - A Universidade de Brasília - UnB; 33 - O Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; 34 - A Delegacia de Meio Ambiente do Distrito Federal - DEMA; 35 - O Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal; 36 - A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; 37 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal; 38 - Os Administradores Regionais do Distrito Federal; 39 - A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; 40 - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER; 41 - O presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; 42 - O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER; 43 - A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; 44 - A Defesa Civil do Distrito Federal; 45 - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; 46 - A Defensoria Pública do Distrito Federal; 47 - O Instituto Federal de Brasília; 48 - A Universidade Católica de Brasília; 49 - O Centro Universitário IESB; 51 - Universidade UDF; 52 - O Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF; 53 - O Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; 54 - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF; 55 - Entidades de Defesa do Meio Ambiente; 56 - Entidades de Defesa dos Direitos Humanos; 57 - Entidades de Defesa do Consumidor; 58 - Associações de Produtores Rurais; 59 - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; 60 - O Sindicato da Indústria de Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON; 61 - A União dos Condomínios Horizontais e Associações - UNICA; 62 - Os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável; 63 - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto; 64 - A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás - GO; 65 - A Prefeitura de Padre Bernardo - GO; 66 - A Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás - SECIMA; 67 - A Companhia de Saneamento de Goiás - SANEAGO; 68 - O Colégio La Salle de Águas Claras; 69 - A União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC; 70 - O Centro Internacional de Referência para Água e Transdisciplinariedade - CIRAT; 71 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; 72 - A Coordenadora da Aliança pela Água, de São Paulo; 73 - O Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Abastecimento do DF - ADASA; 74 - O Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

T DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

T Art. 5º. A abertura da audiência será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após a qual a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Presidente da Mesa.

T Art. 6º. Cada expositor terá 15 (quinze) minutos para explanação.